ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.279 /2009.

Dispõe sobre a Primeira Alteração do Estatuto Social da EMHUSA e do Estatuto Social da EMOPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao mandamento insculpido no § 1º do art. 173 da Constituição Federal e em conformidade ao disposto na LCM nº 112/09, fica estabelecida a Primeira Alteração do Estatuto Social da Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA, que, após consolidado, e em decorrência de cisão operada nesta Empresa, passa a constituir o Estatuto Social da Empresa Municipal de Obras Públicas e Iluminação - EMOPI.

Art. 2º A Primeira Alteração do Estatuto Social da Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas – EMHUSA, que, consolidado, resultou no Estatuto Social da Empresa Municipal de Obras Públicas e Iluminação - EMOPI, constam nos Anexos I e II, que fazem parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação O Diário
Edição Nº 1115
Data 07 / 10 / 09 pág 17

ANEXO I

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS – EMHUSA.

Pelo presente instrumento de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Presidente Sodré nº 534, Centro, em Macaé-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Riverton Mussi Ramos, único detentor das cotas sociais da EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS -EMHUSA, com sede no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, cujo estatuto social foi registrado na JUCERJA em 03 de março de 1998 sob o NIRE nº 3350001074-6, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.413.936/0001-70, considerando:

a) o disposto na Lei Complementar Municipal nº 106/2008, de 26/06/08, que autorizou a substituição dos imóveis que integralizavam o capital social da Empresa por outros mais adequados e funcionais, totalizando o mesmo valor;
b) a mudança de endereço da Empresa, que passa a ter sede própria, estabelecendo-se na Rua 4 nº 159, Bairro Novo Cavaleiros;
c) a aprovação da cisão da EMHUSA, nos termos da LCM nº 112/2009, com a incorporação do patrimônio cindido pela EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E ILUMINAÇÃO – EMOPI, sua nova razão social;
d) a alteração do objeto social em função da cisão da Empresa e da absorção de novas atividades;
e) a reestruturação administrativa em face das novas linhas de serviços; bem como
f) a aprovação e posterior arquivamento do Laudo de Avaliação realizado com base no balanço patrimonial da EMHUSA para fins de Cisão;

RESOLVE proceder à alteração de artigos do estatuto referenciado, como segue:

1) Fica alterado o art. 1° do Estatuto Social, que contém seu preâmbulo, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 1° A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E ILUMINAÇÃO - EMOPI, resultante, em conformidade ao disposto na LCM 112/09, da Cisão da EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS - EMHUSA, esta criada pela LCM nº 003/1997, é uma empresa pública, com capital inteiramente estatal, com sede e foro no prédio situado na Rua 4 nº 159, Novo Cavaleiros, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, vigerá por prazo indeterminado, e sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários e tributários, e será regida por este Estatuto e demais dispositivos legais e regulamentares que lhe forem atinentes.

2) Altera-se o caput do art. 2°, o § 1° e seus incisos e insere-se o § 3°, em função da mudança do objeto social, passando a constar:

> Art. 2° A sociedade tem por objeto, intervindo com eficiência e eficácia no setor econômico, a execução e a manutenção de obras públicas; a execução e a manutenção de calçadas, ruas e avenidas; a execução e a manutenção do espaço físico dos próprios municipais e logradouros públicos; a execução de serviços de conservação, construção e reforma de habitações de trabalhadores de baixa renda; a execução de obras relativas à construção de unidades residenciais, comerciais ou edifícios públicos; a prestação de

serviços relativos ao vetor urbanístico do Município; a execução e a manutenção dos serviços de iluminação pública; e a extensão da rede de iluminação pública.

§ 1° Estão inseridas implicitamente no objeto social as seguintes competências:

I - promover a manutenção e a execução de obras públicas;
II - executar os serviços de manutenção de calçadas, ruas e avenidas;
III - executar os serviços de manutenção de próprios municipais e logradouros públicos;
IV - executar a conservação, construção e reforma de unidades residenciais, comerciais e de edifícios públicos;
V – executar serviços relativos à iluminação pública, incluindo manutenção em geral, extensão de rede de distribuição de energia elétrica e manutenção elétrica de próprios municipais;
VI - cobrar, receber, remunerar e ser remunerado por qualquer tipo de serviço prestado;
VII - elaborar e realizar parcerias com qualquer ente público ou privado;
VIII – levantar as demandas, realizando o planejamento e a execução de projetos especiais;
IX - contratar e comprar os equipamentos necessários à execução dos serviços nas áreas de sua competência, mediante procedimentos licitatórios.

§ 2° .....

§ 3° As operações da EMOPI observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e despesas, cabendo-lhe realizar o exame técnico e econômico-financeiro dos empreendimentos.

3) Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 106/2008, de 26/06/08, foram substituídos os imóveis que integralizavam o capital social por outros mais funcionais, mantendo-se inalterado o seu valor, e, por conseqüência, o art. 3° ficou apenas com dois incisos, distintos dos originais, alterando-se, ainda, a redação do § 1° do mesmo artigo:

Art. 3° .....

I – imóvel localizado na Rua 4, no Bairro Novo Cavaleiros, não foreiro e dentro do perímetro urbano, com inscrição no RGI no Livro 2AV1, à fl. 40, assim descrito "terreno com 1000 m2 (mil metros quadrados), com 20m (vinte) metros de frente e fundos e 50m (cinqüenta metros), com benfeitoria consistente de prédio com 3 (três) pavimentos construídos em área de aproximadamente 288 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), perfazendo um total de aproximadamente 864 m2 (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com paredes externas e piso em granito, ampla área envidraçada, pátio externo de calçado com bloquetes em área aproximada de 700 m2 (setecentos metros quadrados), contando ainda com uma guarita de aproximadamente 15 m2 (quinze metros quadrados); todo o terreno cercado por muro com cerca de 2,00 metros de altura, sendo que na frente do terreno o muro tem aproximadamente 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura mais oitenta centímetros de estacas em concreto; o terreno está localizado em área industrial do Município de Macaé, em rua asfaltada, próxima da avenida prefeito Aristeu Ferreira da Silva (rua principal do Bairro onde está instalada grande parte das indústrias ligadas à atividade de exploração do petróleo); o local apresenta disponibilidade de serviços públicos como coleta de lixo, luz, água e telefonia, com acesso a transporte público coletivo." Valor.....R$ 2.828.000,00;

II – Uma casa de residência do tipo duplex, composta de garagem, sala, lavabo, sala de

jantar, cozinha, dependências, área de serviço, no primeiro pavimento; varanda, três suítes, dois closets, sala íntima e sacada, no segundo pavimento; em terreno com 428,00 m2 (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados) de área, na rua José Bruno de Azevedo n° 99, Centro, inscrito no RGI no L. 2 N 1, fl. 254, sob o n° 4995, a ser transferido do Município para a EMOPI como compensação pelos imóveis que retornarão ao patrimônio municipal, com valor atualizado em..... .....R$.1.172.000,00.

§ 1° O valor do Capital Social, no importe total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), está, portanto, totalmente integralizado pelos imóveis descritos no caput.
§ 2° .....

4) No Estatuto Social, embora esteja prevista a admissão de acionistas, há omissão quanto à retirada e à exclusão de sócios, em razão do que foram acrescentados ao art. 4° os §§ de 4° ao 7°, como segue:

Art. 4° .....
.....
§ 4° Cada acionista poderá retirar-se da sociedade desde que manifeste, por escrito, sua intenção até 60 (sessenta) dias do término do exercício financeiro em curso.

§ 5° Serão excluídos do quadro societário, por decisão do Conselho Diretor, os acionistas que deixarem de incluir na dotação orçamentária própria os recursos a serem transferidos à EMOPI, ou aqueles que não os repassarem no exercício financeiro para o qual foram previstos.

§ 6° Ao acionista incurso no disposto no parágrafo anterior, será dado o prazo de sessenta dias para regularizar sua situação, assegurando-se sempre os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7° Os membros da sociedade, que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da empresa pública, quando de sua extinção e liquidação, ou quando forem extintas as atividades de que participavam.

5) Em face da cisão da EMHUSA, consoante à Lei Complementar Municipal n° 112/09, e da mudança do objeto social, procedeu-se à nova estrutura administrativa, motivando a alteração dos arts. 7° e 8° do Estatuto Social, passando a constar:

Art. 7° .....

I – Presidência:
a) Secretaria Executiva;
b) Assessoria Técnica;
c) Assessoria Jurídica;
d) Assessoria SMS;
e) Controladoria;

II – Vice-Presidência:
Assessoria Funcional;

III – Diretoria de Manutenção e Pequenas Obras:

a) Secretaria Executiva;
b) Assessoria Técnica;
c) Assessoria Funcional;
d) Coordenadoria Geral de Iluminação:
1. Gerência de Iluminação;
2. Assessoria Adjunta;
e) Coordenadoria Geral de Próprios Municipais:
1. Gerência de Próprios Municipais;
2. Assessoria Adjunta;
f) Coordenadoria Geral de Vias Públicas:
1. Gerência de Vias Públicas;
2. Assessoria Adjunta;
g) Coordenadoria Geral de Pequenas Obras;
1. Gerência de Pequenas Obras;
2. Assessoria Adjunta;

IV – Diretoria de Obras:
Assessoria Técnica;
b) Coordenadoria Geral;
c) Gerência;
d) Assessoria Adjunta;
e) Assessoria Funcional;

V – Diretoria de Projetos Especiais:
a) Coordenadoria Geral;
b) Gerência;
c) Assessoria Adjunta;
d) Assessoria Funcional;

VI – Diretoria Administrativa e Financeira:
Assessoria Jurídica;
Assessoria Contábil;
Tesouraria;
Coordenadoria Geral Administrativa:
Gerência Administrativa;
Assessoria Administrativa;
Assessoria Adjunta;
Assessoria Funcional;
Coordenadoria Geral Financeira:
Gerência Financeira;
Assessoria Adjunta;
Assessoria Funcional.

VII- Órgãos Colegiados:
a) Conselho Diretor;
b) Conselho Fiscal.

Art. 8º Os cargos integrantes da organização administrativa descrita no art. 7º, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo seus ocupantes apresentarem declaração de bens, anualmente, em consonância ao que dispõe a Lei

6728/79.

§ 1° O regime de pessoal da EMOPI será o da Consolidação das Leis do Trabalho, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público.

§ 2° Será constituída uma Comissão de Licitação, renovada em conformidade à legislação pertinente.

6) Em decorrência da nova estrutura organizacional, foram inseridos dois parágrafos no art. 9°, dada nova redação aos arts. 10 e 11 e acrescentados dois parágrafos ao art. 12, como a seguir:

Art. 9° .....

.....

§ 1° Ao Diretor-Presidente compete realizar a direção geral, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas.

§ 2° O Diretor-Presidente é responsável pelos atos praticados em desconformidade à Lei e ao Estatuto Social da Empresa.

Art. 10. O Diretor Vice-Presidente subsidiará o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Os demais membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I - ao Diretor de Manutenção e Pequenas Obras, compete fazer executar os serviços de manutenção de calçadas, ruas e avenidas, bem como os de manutenção de próprios municipais, logradouros públicos e os relativos à iluminação pública;

II - ao Coordenador Geral de Serviços de Iluminação Pública, compete fazer executar serviços relativos à sua área de atuação, incluindo manutenção em geral, extensão da rede de distribuição de energia elétrica e manutenção elétrica de próprios municipais;

III – ao Diretor de Obras compete desenvolver e implementar os programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

IV - ao Diretor de Projetos Especiais compete promover o levantamento das demandas comunitárias relacionadas ao objeto social da EMOPI, elaborar e acompanhar a execução dos projetos especiais que visem a atendê-las;

V - ao Diretor Administrativo e Financeiro compete o comando e a execução das atividades-meio da empresa, apoiando as demais unidades organizacionais na consecução de seus objetivos institucionais, bem como definir, implantar e monitorar seu sistema de planejamento, a política de negócios e de avaliação de riscos, e especificamente:

a) cobrar e receber por qualquer tipo de serviço prestado pela Empresa;

b) propor e avaliar a conveniência de se estabelecer parcerias com qualquer ente público ou privado;

c) acompanhar a organização e manter sob seu controle o setor de Recursos Humanos, inclusive relativos à zeladoria e portaria, providenciando quanto aos exames pré-admissionais e demissionais, bem como quanto ao justo quantitativo de pessoal para o regular funcionamento da Empresa;

d) acompanhar a organização e manter sob seu controle o setor de SMS, providenciando a respeito da aquisição e da utilização dos equipamentos de segurança recomendados pelo responsável pelo serviço;

e) subsidiar o Diretor-Presidente na contratação de empréstimos e financiamentos, avaliando a

conveniência e oportunidade da operação e seu impacto sobre o equilíbrio monetário da empresa;
f) contratar e comprar os equipamentos necessários à execução dos serviços nas áreas de sua competência, mediante procedimentos licitatórios.

Art. 12. .....
§ 1° Os auxiliares de que trata o caput terão as seguintes atribuições:

I - as Assessorias Técnicas têm a função de prestar orientação e subsídios técnicos para a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelas respectivas Diretorias, sugerindo métodos de trabalho, tipos de material alternativo que pode ser usado sem comprometimento da qualidade dos serviços, recomendando tecnologias que os impulsionem e dinamizem, bem como acompanhando sua execução de modo que se verifique o atendimento do cronograma físico e financeiro;

II – o Assessor Especial tem a função de:
participar da elaboração dos projetos e da programação geral;
assessorar os diretores no desenvolvimento de suas atribuições;
c) realizar estudos, elaborar diagnósticos e apresentar sugestões que visem à otimização dos trabalhos, à minimização dos custos e à maximização dos resultados;
d) subsidiar os Diretores quanto às providências para atendimento das necessidades por eles apontadas;
e) desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas;

III - a Assessoria Técnica de SMS deverá dar suporte na avaliação dos riscos dos serviços, identificando possíveis cenários de acidente, recomendando a utilização dos equipamentos de segurança e o cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação pertinente à Saúde, ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalhador e do empreendimento, bem como a observância de outros dispositivos legais atinentes à matéria; a Assessoria Técnica de SMS deverá, ainda, organizar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando esta se tornar necessária;

IV - a Assessoria Jurídica tem por objetivo dar assistência jurídica aos órgãos da EMOPI, analisando minutas de contratos, convênios e outras formas de parceria, emitindo pareceres, bem como representar judicialmente a empresa pública, em todas as esferas de atuação;

V - o Assessor Contábil deverá:
a) organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil da empresa de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;
b) elaborar e atualizar o plano de contas da empresa de acordo com as orientações emanadas dos órgãos competentes;
c) encaminhar à Controladoria Geral do Município, mensalmente ou com a periodicidade recomendada, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço patrimonial e outros demonstrativos contábeis que forem exigíveis;
d) providenciar, em articulação com o Diretor Administrativo Financeiro o recolhimento das contribuições previdenciárias, dos encargos sociais e do Imposto de Renda devidos, bem como a documentação necessária ao pagamento de férias, adicionais e demais direitos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal da Empresa;
e) colaborar com o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração da Prestação de Contas a ser apresentada aos órgãos competentes;
f) realizar outras tarefas afetas à sua área de atuação;

VI - o Assessor Administrativo prestará o apoio e o suporte necessários ao desenvolvimento das

rotinas de trabalho, de modo a torná-las mais eficientes e eficazes;

VII – o Tesoureiro da Empresa deverá:
preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas;
b) manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
c) encaminhar à Contabilidade Geral do Município, em trabalho conjunto com o Assessor Contábil:
1. mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
2. trimestralmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral;
3. as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral da empresa;
d) firmar, com o Assessor Contábil, as demonstrações mencionadas anteriormente;
e) assinar cheques, solidariamente com o Diretor-Presidente, após a liquidação de despesa;

VIII - a Controladoria tem por finalidade definir e implementar o sistema de controle interno, estabelecendo normas e práticas a serem seguidas por todas os segmentos da EMOPI.

§ 2° A Secretária Executiva da Presidência e as Secretárias Executivas dos Diretores têm as atribuições de apoio direto aos seus respectivos superiores, cuidando da correspondência, preparando-lhes a agenda e executando trabalhos da rotina administrativa de sua Chefia.

7) A Lei Complementar n° 112/09 reduziu o número de componentes do Conselho Diretor e modificou a representatividade, em razão do que o art. 13 passou a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, renovável por igual período, representantes da Administração Municipal, designados pelo Prefeito Municipal.

8) Foram alterados os incisos I e XI do art. 17, os quais passam a ter a seguinte redação:
Art. 17. .....
I - discutir e participar da elaboração de normas, regulamentos, aferição do nível de desempenho e regime tarifário;
.....

XI – aprovar a realização de audiências públicas e a definição das formas de regulação econômica e de qualidade;

9) Para suprir lacuna do Estatuto, foram inseridos dois parágrafos ao art. 18:
Art. 18. .....
§ 1° As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2° O quorum de deliberação do Conselho Diretor é o de maioria absoluta dos membros.

10) Em consonância ao disposto na LCM n° 112/09, o Conselho Curador passou a chamar-se Conselho Fiscal, mudando-se a sua representatividade e, por conseqüência, procedendo-se à alteração do caput do art. 19, do inciso IV e acrescentando o inciso VIII, suprindo, ainda, através dos parágrafos inseridos no art. 20, lacunas existentes no Estatuto Social, como a seguir:

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de

suplentes, representantes de órgãos da Administração Municipal, designados pelo Chefe do Executivo, e terá as seguintes competências:

.....

IV - examinar, sempre que achar conveniente, os livros e demais documentos contábeis da empresa, devendo a Presidência, para tanto, fornecer certidões, relatórios, informações, esclarecimentos e as peças documentais requisitadas;

.....

VIII – opinar sobre o desenho do marco regulatório e dos planos estratégicos operacionais e de desenvolvimento da Empresa.

Art. 20. .....

§ 1° O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Diretor.

§ 3° As reuniões do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

§ 4° As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

11) Fica inserido o parágrafo único ao art.. 23:

Art. 23. .....

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual compreenderá:
I – estimativa de receita, com discriminação das fontes de recursos;
II – fixação de despesas, com discriminação analítica.

12) Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 28, que, também, teve revisada a redação de seu caput, como segue:

Art. 28. A empresa entrará em liquidação, nos casos e na forma prevista em Lei, revertendo seu patrimônio à entidade-matriz - Município de Macaé, após cumpridas todas as obrigações para com os acionistas e terceiros.
Parágrafo único. A EMOPI só poderá ser extinta por lei específica, sendo seus ativos remanescentes revertidos ao Município de Macaé, após os procedimentos de liquidação.

13) No art. 31, foi substituída a expressão 'da legislação atinente' por 'das normas legais específicas', ficando com a seguinte redação:
Art. 31. A empresa poderá promover a desapropriação dos bens necessários à realização de suas atividades, com observância das normas legais específicas.

14) Permanecem em vigor, por continuidade, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não abrangidas pelo presente instrumento de alteração estatutária.

E por se acharem os membros dos Conselhos perfeitamente ajustados em tudo o que consta neste Estatuto, procedem à sua Consolidação, de modo a que reflita as alterações feitas e neste instrumento detalhadas, e obrigam-se a bem cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas

maiores, idôneas e capazes, em três vias de igual teor e forma, sendo uma destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Macaé, de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS GLÓRIA SARDINHA
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMOPI

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

C. Ident. nº
C.P.F.:

C. Ident. nº
C.P.F:

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E ILUMINAÇÃO – EMOPI
(CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1° A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E ILUMINAÇÃO - EMOPI, resultante, em conformidade ao disposto na LCM 112/09, da Cisão da EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS - EMHUSA, esta criada pela LCM nº 003/1997, é uma empresa pública, com capital inteiramente estatal, com sede e foro no prédio situado na Rua 4 nº 159, Novo Cavaleiros, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, vigerá por prazo indeterminado, e sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários e tributários, e será regida por este Estatuto e demais dispositivos legais e regulamentares que lhe forem atinentes.

Art. 2° A sociedade tem por objeto, intervindo com eficiência e eficácia no setor econômico, a execução e a manutenção de obras públicas; a execução e a manutenção de calçadas, ruas e avenidas; a execução e a manutenção do espaço físico dos próprios municipais e logradouros públicos; a execução de serviços de conservação, construção e reforma de habitações de trabalhadores de baixa renda; a execução de obras relativas à construção de unidades residenciais, comerciais ou edifícios públicos; a prestação de serviços relativos ao vetor urbanístico do Município; a execução e a manutenção dos serviços de iluminação pública; e a extensão da rede de iluminação pública.

§ 1° Estão inseridas implicitamente no objeto social as seguintes competências:
I - promover a manutenção e a execução de obras públicas;
II - executar os serviços de manutenção de calçadas, ruas e avenidas;
III - executar os serviços de manutenção de próprios municipais e logradouros públicos;
IV - executar a conservação, construção e reforma de unidades residenciais, comerciais e de edifícios públicos;
V – executar serviços relativos à iluminação pública, incluindo manutenção em geral, extensão de rede de distribuição de energia elétrica e manutenção elétrica de próprios municipais;
VI - cobrar, receber, remunerar e ser remunerado por qualquer tipo de serviço prestado;
VII - elaborar e realizar parcerias com qualquer ente público ou privado;
VIII – levantar as demandas, realizando o planejamento e a execução de projetos especiais;
IX - contratar e comprar os equipamentos necessários à execução dos serviços nas áreas de sua competência, mediante procedimentos licitatórios.

§ 2° A EMOPI, na execução de seus objetivos, poderá receber doações de qualquer espécie, contratar a prestação de serviços, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, bem como contrair empréstimos, desde que em estabelecimentos oficiais, devendo responder, até final quitação, pelos empréstimos e financiamentos que acaso lhe sejam concedidos, observando estritamente o disposto em toda legislação pertinente e, no que couber, os procedimentos licitatórios.

§ 3° As operações da EMOPI observarão as limitações consignadas em seu orçamento global

de recursos e despesas, cabendo-lhe realizar o exame técnico e econômico-financeiro dos empreendimentos.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 3° O capital subscrito e integralizado da empresa é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), constituído de:

I – imóvel localizado na Rua 4, no Bairro Novo Cavaleiros, não foreiro e dentro do perímetro urbano, com inscrição no RGI no Livro 2AV1, à fl. 40, assim descrito "terreno com 1000 m2 (mil metros quadrados), com 20m (vinte) metros de frente e fundos e 50m (cinqüenta metros), com benfeitoria consistente de prédio com 3 (três) pavimentos construídos em área de aproximadamente 288 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), perfazendo um total de aproximadamente 864 m2 (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com paredes externas e piso em granito, ampla área envidraçada, pátio externo de calçado com bloquetes em área aproximada de 700 m2 (setecentos metros quadrados), contando ainda com uma guarita de aproximadamente 15 m2 (quinze metros quadrados); todo o terreno cercado por muro com cerca de 2,00 metros de altura, sendo que na frente do terreno o muro tem aproximadamente 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura mais oitenta centímetros de estacas em concreto; o terreno está localizado em área industrial do Município de Macaé, em rua asfaltada, próxima da avenida prefeito Aristeu Ferreira da Silva (rua principal do Bairro onde está instalada grande parte das indústrias ligadas à atividade de exploração do petróleo); o local apresenta disponibilidade de serviços públicos como coleta de lixo, luz, água e telefonia, com acesso a transporte público coletivo." Valor .....R$ 2.828.000,00;

II – Uma casa de residência do tipo duplex, composta de garagem, sala, lavabo, sala de jantar, cozinha, dependências, área de serviço, no primeiro pavimento; varanda, três suítes, dois closets, sala íntima e sacada, no segundo pavimento; em terreno com 428,00 m2 (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados) de área, na rua José Bruno de Azevedo n° 99, Centro, inscrito no RGI no L. 2 N 1, fl. 254, sob o n° 4995, a ser transferido do Município para a EMOPI como compensação pelos imóveis que retornarão ao patrimônio municipal, com valor atualizado em .....R$.1.172.000,00.

§ 1° O valor do Capital Social, no importe total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), está, portanto, totalmente integralizado pelos imóveis descritos no caput.

§ 2° O Capital Social será dividido em 40.000 (quarenta mil ações) de valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), sendo 20.000 (vinte mil) ordinárias e 20.000 (vinte mil) preferenciais.

Art. 4° Poderão ser acionistas da sociedade pessoas jurídicas de direito público, não impedidas legalmente.

§ 1° O Município de Macaé integraliza todo o capital social inicial.

§2° Em caso de transferência de ações, o Município de Macaé, permanentemente, deterá pelo menos 51 % (cinqüenta e um por cento) do capital social, em ações ordinárias nominativas, com direito a voto.

§ 3° Os eventuais acionistas, pessoas jurídicas de direito público, serão representados nas Assembléias Gerais pelos seus representantes legais.

§ 4° Cada acionista poderá retirar-se da sociedade desde que manifeste, por escrito, sua intenção até 60 (sessenta) dias do término do exercício financeiro em curso.

§ 5º Serão excluídos do quadro societário, por decisão do Conselho Diretor, os acionistas que deixarem de incluir na dotação orçamentária própria os recursos a serem transferidos à EMOPI, ou aqueles que não os repassarem no exercício financeiro para o qual foram previstos.

§ 6º Ao acionista incurso no disposto no parágrafo anterior, será dado o prazo de sessenta dias para regularizar sua situação, assegurando-se sempre os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º Os membros da sociedade, que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da empresa pública, quando de sua extinção e liquidação, ou quando forem extintas as atividades de que participavam.

Art. 5º O Conselho Diretor poderá autorizar a emissão e colocação de ações de quaisquer espécies ou classes, previstas na legislação empresarial, nos limites do capital autorizado.

Art. 6º Serão observados os seguintes critérios, na subscrição e integralização de ações:

I – Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações ordinárias, nos aumentos de capital social, proporcionalmente às ações que possuam.

II – A realização inicial não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor das ações subscritas.

III – O valor remanescente poderá ser realizado parceladamente, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição.

IV – A realização poderá ser feita em créditos ou bens, previamente avaliados, e desde que sobre eles não pesem gravames de qualquer espécie.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A administração da sociedade será exercida por:

I – Presidência:
a) Secretaria Executiva;
b) Assessoria Técnica;
c) Assessoria Jurídica;
d) Assessoria SMS;
e) Controladoria;

II – Vice-Presidência:
Assessoria Funcional;

III – Diretoria de Manutenção e Pequenas Obras:
a) Secretaria Executiva;
b) Assessoria Técnica;
c) Assessoria Funcional;
d) Coordenadoria Geral de Iluminação:
1. Gerência de Iluminação;
2. Assessoria Adjunta;
e) Coordenadoria Geral de Próprios Municipais:

1. Gerência de Próprios Municipais;
2. Assessoria Adjunta;

f) Coordenadoria Geral de Vias Públicas:
1. Gerência de Vias Públicas;
2. Assessoria Adjunta;
g) Coordenadoria Geral de Pequenas Obras;
1. Gerência de Pequenas Obras;
2. Assessoria Adjunta;

IV – Diretoria de Obras:
Assessoria Técnica;
b) Coordenadoria Geral;
c) Gerência;
d) Assessoria Adjunta;
e) Assessoria Funcional;

V – Diretoria de Projetos Especiais:
a) Coordenadoria Geral;
b) Gerência;
c) Assessoria Adjunta;
d) Assessoria Funcional;

VI – Diretoria Administrativa e Financeira:
Assessoria Jurídica;
Assessoria Contábil;
Tesouraria;
Coordenadoria Geral Administrativa:
Gerência Administrativa;
Assessoria Administrativa;
Assessoria Adjunta;
Assessoria Funcional;
Coordenadoria Geral Financeira:
Gerência Financeira;
Assessoria Adjunta;
Assessoria Funcional.

VII- Órgãos Colegiados:
a) Conselho Diretor;
b) Conselho Fiscal.

Art. 8º Os cargos integrantes da organização administrativa descrita no art. 7º, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo seus ocupantes apresentarem declaração de bens, anualmente, em consonância ao que dispõe a Lei 6728/79.

§ 1º O regime de pessoal da EMOPI será o da Consolidação das Leis do Trabalho, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público.

§ 2º Será constituída uma Comissão de Licitação, renovada em conformidade à legislação pertinente.

Art. 9º O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições:

I – fixar a política e as diretrizes básicas da EMOPI , em consonância aos planos do Governo

Municipal;

II – dar orientação aos trabalhos e negócios de interesse da empresa;

III – fixar a remuneração pelos serviços prestados pela empresa, assim como taxas e outras contribuições inerentes às suas atividades, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – aprovar cronograma físico e orçamentário da execução das obras;

V – representar, ativa ou passivamente, a empresa em suas relações com terceiros, judicial ou extrajudicialmente;

VI – presidir reuniões do Conselho Diretor;

VII – dar execução às Resoluções do Conselho Diretor, observando-se as disposições legais, estatutárias e constitucionais;

VIII – convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor;

IX – baixar normas, resoluções e portarias, decorrentes das decisões do Conselho Diretor;

X – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, mediante aprovação do Conselho Diretor e em estrita observância à legislação vigente;

XI – movimentar, em estabelecimentos oficiais, depósitos bancários e aplicações financeiras, contrair empréstimos e financiamentos, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro membro da administração que venha a ser indicado;

XII – otimizar a participação de empresas na consecução dos projetos;

XIII – receber doações e subvenções;

XIV – gerir permanentemente os negócios da empresa, conforme elenco de competências apresentado no § 1° do art. 2° destes Estatutos.

§ 1° Ao Diretor-Presidente compete realizar a direção geral, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas.

§ 2° O Diretor-Presidente é responsável pelos atos praticados em desconformidade à Lei e ao Estatuto Social da Empresa.

Art. 10. O Diretor Vice-Presidente subsidiará o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Os demais membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I - ao Diretor de Manutenção e Pequenas Obras, compete fazer executar os serviços de manutenção de calçadas, ruas e avenidas, bem como os de manutenção de próprios municipais, logradouros públicos e os relativos à iluminação pública;

II - ao Coordenador Geral de Serviços de Iluminação Pública, compete fazer executar serviços relativos à sua área de atuação, incluindo manutenção em geral, extensão da rede de distribuição de energia elétrica e manutenção elétrica de próprios municipais;

III – ao Diretor de Obras compete desenvolver e implementar os programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

IV - ao Diretor de Projetos Especiais compete promover o levantamento das demandas comunitárias relacionadas ao objeto social da EMOPI, elaborar e acompanhar a execução dos projetos especiais que visem a atendê-las;

V - ao Diretor Administrativo e Financeiro compete o comando e a execução das atividades

meio da empresa, apoiando as demais unidades organizacionais na consecução de seus objetivos institucionais, bem como definir, implantar e monitorar seu sistema de planejamento, a política de negócios e de avaliação de riscos, e especificamente:
a) cobrar e receber por qualquer tipo de serviço prestado pela Empresa;
b) propor e avaliar a conveniência de se estabelecer parcerias com qualquer ente público ou privado;
c) acompanhar a organização e manter sob seu controle o setor de Recursos Humanos, inclusive relativos à zeladoria e portaria, providenciando quanto aos exames pré-admissionais e demissionais, bem como quanto ao justo quantitativo de pessoal para o regular funcionamento da Empresa;
d) acompanhar a organização e manter sob seu controle o setor de SMS, providenciando a respeito da aquisição e da utilização dos equipamentos de segurança recomendados pelo responsável pelo serviço;
e) subsidiar o Diretor-Presidente na contratação de empréstimos e financiamentos, avaliando a conveniência e oportunidade da operação e seu impacto sobre o equilíbrio monetário da empresa;
f) contratar e comprar os equipamentos necessários à execução dos serviços nas áreas de sua competência, mediante procedimentos licitatórios.

Art. 12. Os membros da Diretoria e seus auxiliares diretos terão remuneração fixada pelo Chefe do Poder Executivo, em valor equivalente ao concedido aos Secretários Municipais e seus Assessores.

§ 1° Os auxiliares de que trata o caput terão as seguintes atribuições:

I - as Assessorias Técnicas têm a função de prestar orientação e subsídios técnicos para a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelas respectivas Diretorias, sugerindo métodos de trabalho, tipos de material alternativo que pode ser usado sem comprometimento da qualidade dos serviços, recomendando tecnologias que os impulsionem e dinamizem, bem como acompanhando sua execução de modo que se verifique o atendimento do cronograma físico e financeiro;

II – o Assessor Especial tem a função de:
participar da elaboração dos projetos e da programação geral;
assessorar os diretores no desenvolvimento de suas atribuições;
c) realizar estudos, elaborar diagnósticos e apresentar sugestões que visem à otimização dos trabalhos, à minimização dos custos e à maximização dos resultados;
d) subsidiar os Diretores quanto às providências para atendimento das necessidades por eles apontadas;
e) desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas;

III - a Assessoria Técnica de SMS deverá dar suporte na avaliação dos riscos dos serviços, identificando possíveis cenários de acidente, recomendando a utilização dos equipamentos de segurança e o cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação pertinente à Saúde, ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalhador e do empreendimento, bem como a observância de outros dispositivos legais atinentes à matéria; a Assessoria Técnica de SMS deverá, ainda, organizar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando esta se tornar necessária;

IV - a Assessoria Jurídica tem por objetivo dar assistência jurídica aos órgãos da EMOPI, analisando minutas de contratos, convênios e outras formas de parceria, emitindo pareceres, bem como representar judicialmente a empresa pública, em todas as esferas de atuação;

V - o Assessor Contábil deverá:
a) organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil da empresa de forma clara,

precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

b) elaborar e atualizar o plano de contas da empresa de acordo com as orientações emanadas dos órgãos competentes;

c) encaminhar à Controladoria Geral do Município, mensalmente ou com a periodicidade recomendada, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço patrimonial e outros demonstrativos contábeis que forem exigíveis;

d) providenciar, em articulação com o Diretor Administrativo Financeiro o recolhimento das contribuições previdenciárias, dos encargos sociais e do Imposto de Renda devidos, bem como a documentação necessária ao pagamento de férias, adicionais e demais direitos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal da Empresa;

e) colaborar com o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração da Prestação de Contas a ser apresentada aos órgãos competentes;

f) realizar outras tarefas afetas à sua área de atuação;

VI - o Assessor Administrativo prestará o apoio e o suporte necessários ao desenvolvimento das rotinas de trabalho, de modo a torná-las mais eficientes e eficazes;

VII – o Tesoureiro da Empresa deverá:

preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas;

b) manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

c) encaminhar à Contabilidade Geral do Município, em trabalho conjunto com o Assessor Contábil:

1. mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
2. trimestralmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral;
3. as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral da empresa;

d) firmar, com o Assessor Contábil, as demonstrações mencionadas anteriormente;

e) assinar cheques, solidariamente com o Diretor-Presidente, após a liquidação de despesa;

VIII - a Controladoria tem por finalidade definir e implementar o sistema de controle interno, estabelecendo normas e práticas a serem seguidas por todas os segmentos da EMOPI.

§ 2° A Secretária Executiva da Presidência e as Secretárias Executivas dos Diretores têm as atribuições de apoio direto aos seus respectivos superiores, cuidando da correspondência, preparando-lhes a agenda e executando trabalhos da rotina administrativa de sua Chefia.

Art. 13. O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, renovável por igual período, representantes da Administração Municipal, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O Presidente do Conselho Diretor será sempre o Diretor-Presidente da EMOPI.

Art. 15. Em caso de vaga no Conselho Diretor, esta deverá ser imediatamente preenchida por conselheiro indicado pela mesma entidade que escolheu seu antecessor.

Art. 16. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela sua participação na sociedade.

Art. 17. O Conselho Diretor terá, entre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto, as seguintes:

I - discutir e participar da elaboração de normas, regulamentos, aferição do nível de desempenho e regime tarifário;

II- aprovar a realização de convênios, consórcios e acordos, empréstimos e financiamentos, com instituições públicas e entidades privadas, apreciando eventuais alterações de cláusulas e ajustes;

III - aprovar diretrizes gerais da EMOPI, através de seu Plano Diretor Plurianual, apresentado pela Presidência;

IV - autorizar a admissão de pessoal administrativo, sempre que houver necessidade;

V - autorizar o orçamento anual e respectivas programações financeiras;

VI - autorizar despesas extraordinárias ou créditos suplementares, com base em justificativas econômico-financeiras;

VII - examinar balanços anuais, balancetes trimestrais e relatórios financeiros, com pareceres do Conselho Fiscal, a que sejam submetidos pelo Presidente da EMOPI;

.

VIII - orientar a política patrimonial e financeira da EMOPI, manifestando-se sobre aquisição, alienação e permuta de bens móveis e imóveis, bem como sobre dotação financeira;

IX - aprovar cursos de treinamento de pessoal, linhas de pesquisa e atividades a serem operacionalizadas, que escapam à rotina da entidade;

X - promover a elaboração de estudos, visando à identificação, aprimoramento e incentivo à adoção de mecanismos alternativos de financiamento de projetos especiais;

XI – aprovar a realização de audiências públicas e a definição das formas de regulação econômica e de qualidade;

XII - aprovar o Regimento da EMOPI, apresentado pelo Presidente, bem como as eventuais modificações posteriores.

Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á, bimestralmente, com a Diretoria Executiva, ou sempre que convocado.

§ 1° As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2° O quorum de deliberação do Conselho Diretor é o de maioria absoluta do membros.

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, representantes de órgãos da Administração Municipal, designados pelo Chefe do Executivo, e terá as seguintes competências:

I - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através da documentação apresentada pela Presidência da EMOPI;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira, bem como emitir parecer sobre a

prestação de contas anual da EMOPI;

III - apreciar a proposta orçamentária anual da EMOPI;

IV - examinar, sempre que achar conveniente, os livros e demais documentos contábeis da empresa, devendo a Presidência, para tanto, fornecer certidões, relatórios, informações, esclarecimentos e as peças documentais requisitadas;

V - lavrar em Ata os pareceres de seus membros sobre matéria objeto de exame econômico-financeiro, complementação de recursos, etc.;

VI - manifestar-se, previamente, quando solicitado pela Presidência, ao Conselho Diretor sobre assunto pertinente à sua apreciação, bem como de interesse da EMOPI, tais como alienação, gravames e oneração de bens, convênios, contratos e quaisquer outros atos que impliquem em compromissos financeiros firmados com entidades públicas ou privadas, inclusive sobre empréstimos e financiamentos;

VII - representar ao Conselho Diretor, para as necessárias providências, sobre qualquer irregularidade detectada e apurada em sua área de competência;

VIII – opinar sobre o desenho do marco regulatório e dos planos estratégicos operacionais e de desenvolvimento da Empresa.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.
§ 1° O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Diretor.

§ 3° As reuniões do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

§ 4° As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 21. O Conselho Fiscal só funcionará com a presença total de seus membros, sendo a responsabilidade solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer constar em Ata sua divergência; em caso de falta, o ausente deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22. Ordinariamente, até 30 de julho de cada ano, mediante convocação do Presidente, na forma da Lei, reunir-se-á uma Assembléia Geral, com todas as pessoas envolvidas na empresa, com o fim de discutirem assuntos de ordem geral, de interesse da EMOPI, prestação sumária de contas, apresentação de metas e outros afins.
Parágrafo único. Sempre que os interesses sociais exigirem, a Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil, isto é, irá de 1° (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual compreenderá:
I – estimativa de receita, com discriminação das fontes de recursos;
II – fixação de despesas, com discriminação analítica.

Art. 24. A Diretoria, ao fim de cada exercício social, elaborará as demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade à legislação pertinente, as quais serão apresentadas à Assembléia Geral pelo Diretor-Presidente, acompanhadas das propostas de destinação dos eventuais lucros do exercício, juntamente com os pareceres do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 25. Após a realização da Assembléia, o resultado financeiro do exercício deverá ser divulgado para conhecimento dos munícipes.

Art. 26. Do lucro líquido do exercício, na forma da lei, 5 % (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até que esta alcance os limites legais.
Parágrafo único. O restante terá destinação em conformidade ao que dispõe o artigo 24 deste Estatuto.

Art. 27. Não haverá inicialmente distribuição de dividendos, visto que os lucros serão investidos na expansão e aprimoramento dos serviços prestados pela empresa, nada impedindo, porém, que, posteriormente, se proceda à alteração deste dispositivo em decorrência do êxito alcançado por uma boa gestão.

CAPÍTULO V
DA LIQÜIDAÇÃO

Art. 28. A empresa entrará em liquidação, nos casos e na forma prevista em Lei, revertendo seu patrimônio à entidade-matriz - Município de Macaé, após cumpridas todas as obrigações para com os acionistas e terceiros.
Parágrafo único. A EMOPI só poderá ser extinta por lei específica, sendo seus ativos remanescentes revertidos ao Município de Macaé, após os procedimentos de liquidação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O regime jurídico dos empregados da empresa será o da legislação trabalhista.

§ 1° Na hipótese de cessão definitiva ou remanejamento de servidores municipais estatutários à sociedade, deverão ser feitos os devidos assentamentos em folha funcional, inclusive alterando-se a lotação e procedendo-se de imediato a todas as providências necessárias para regularizar a situação funcional do servidor, respeitando-se as disposições legais aplicáveis a cada caso.

§ 2° Os ocupantes de cargos da Diretoria poderão pertencer ou não aos quadros da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, caso em que deverão optar entre a remuneração de origem e a da empresa, sem prejuízo dos direitos que lhes conferir a legislação a que estiverem submetidos.

Art. 30. A empresa poderá permitir o uso remunerado dos imóveis incorporados ao seu patrimônio ou cuja administração lhe tenha sido atribuída, desde que com aprovação do Conselho Diretor, constituindo o produto financeiro obtido fonte de receita ordinária da sociedade.

Art. 31. A empresa poderá promover a desapropriação dos bens necessários à realização de suas atividades, com observância das normas legais específicas.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos em consonância à legislação atinente.

Macaé, de de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

_____

C. Ident. nº
C.P.F.:

_____

C. Ident. nº
C.P.F: